

O corpo fechado do Direito

MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS*

Resumo: Neste texto se defende a tese de que o Direito é um corpo fechado. Para comprová-la serão analisados conceitos desenvolvidos por Pierre Bourdieu ao pensar o Poder Simbólico no campo jurídico e se estabelecerá um diálogo com os saberes ancestrais materializados no Candomblé. Propõe-se, através de uma escrita macumbeira, um esforço para se demonstrar como uma tradição elitista do Direito brasileiro simula uma espécie de pacto para manter fechado este espaço de poder. Com isso, esta tradição pactuada contamina e compromete a indicação e integração de uma jurista negra nos quadros do órgão de cúpula da estrutura do Poder Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal. O objetivo é problematizar como este ritual histórico de fechamento do corpo jurídico pode determinar acessos num tribunal superior de grande relevância decisória no Brasil e demonstrar a necessidade de se exorcizar o privilégio branco-eurocêntrico, que sustenta o pacto da branquitude jurídica.

Palavras-chave: Direito. Pacto da Branquitude. Supremo Tribunal Federal.

The Law's covered

Abstract: This text defends the thesis that Law is a closed body. To prove it, concepts developed by Pierre Bourdieu will be analyzed when thinking about Symbolic Power in the legal field and a dialogue will be established with the ancestral knowledge materialized in Candomblé. It proposes, through a sacred writing, an effort to demonstrate how an elitist tradition of Brazilian Law simulates a kind of pact to keep this space of power closed. As a result, this agreed upon tradition contaminates and compromises the appointment and integration of a black jurist into the ranks of the highest body in the structure of the Brazilian Judiciary, the Federal Supreme Court. The objective is to problematize how this historical ritual of closing the legal body can determine accesses in a superior court of great decision-making relevance in Brazil and demonstrate the need to exorcise the white-Eurocentric privilege, which sustains the pact of legal whiteness.

Key words: Law. Whiteness Pact. Supreme Court.



* **MARIA ANGELICA DOS SANTOS** é Doutora em Direito pela UFMG, Mestra em Direito Público pela PUC/Minas, Graduada em Direito pela UFMG, Professora Efetiva de Direito da UFV/Campus Florestal.

1. Introdução

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal é composto por onze Ministros, brasileiros natos (art. 12, § 3º, IV, da CR/88), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CR/88), e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (BRASIL, 1988).

Este órgão que materializa o ápice do espaço de poder de decisão no país, cujas raízes remontam ao Supremo Tribunal de Justiça criado ainda sob a égide da Constituição Imperial de 1824 (ALVES JÚNIOR, 2004), nunca teve como integrante, em toda a sua história, uma mulher negra. Recentemente, movimentos de juristas de renome e respeitabilidade vem se acumulando em apelos para que uma mulher negra passe a ocupar a vaga disponível pela aposentadoria de um de seus ministros. A pergunta a ser problematizada neste artigo é se o corpo fechado do Direito estaria disposto a se abrir, contrariando todo o ritual sistematicamente efetuado, para acolher uma ministra negra. Para tanto, aproximaremos esta discussão de alguns conceitos trabalhados por Pierre Bourdieu em torno do Poder Simbólico (BOURDIEU, 2011b) a fim de se verificar quais são as camadas mais profundas deste debate e como o pacto da branquitude pode dificultar, ou mesmo inviabilizar, o ingresso de uma jurista negra no STF.

No dia 26 de abril de 2023, mulheres, integrantes do corpo docente e discente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), elaboraram uma

carta aberta ao Presidente da República reivindicando a indicação de uma mulher negra ao STF. A carta diz o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva,

A Faculdade de Direito da USP (Largo de São Francisco) foi responsável pela formação de 57 ministros do Supremo Tribunal Federal. Esse número faz com que ela seja a instituição de ensino que mais gerou quadros para a principal corte jurídica do Brasil. Ao longo dos seus dois primeiros mandatos na Presidência (2003-2011), das 8 indicações realizadas pelo Senhor para o Supremo, quatro foram de personalidades egressas das Arcadas. No entanto, nenhuma das indicações provenientes do Largo de São Francisco – sejam aquelas realizadas na sua presidência ou ao longo de outros mandatos presidenciais – foi de uma jurista mulher e, tampouco, de uma jurista negra. Não temos qualquer dúvida: o Brasil, em que pese a existência de um sistema marcado pelo racismo e machismo, é povoado por mulheres negras possuidoras de notável saber jurídico e reputação ilibada e, portanto, cumpridoras dos requisitos constitucionais para investidura no cargo. Mesmo assim, durante os 132 anos de existência do Supremo Tribunal Federal, 167 pessoas ocuparam o cargo de ministro e nenhuma delas era uma mulher negra, o que evidencia a triste exclusão desse grupo social da estrutura político-administrativa do Brasil. Com a aposentadoria de Ricardo Lewandowski, professor de Direito na USP, abre-se a oportunidade de um novo capítulo na história do direito no Brasil a partir da indicação da primeira mulher negra para o Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, esta carta, articulada pelas mulheres

negras do Centro Acadêmico XI de Agosto, e assinada pelas atuais estudantes da Fac. de Direito da USP, bem por inúmeras juristas mulheres egressas da nossa instituição, tem como objetivo convocá-lo a dar vazão ao espírito de lutas do nosso tempo e indicar uma jurista negra para a vaga aberta no STF. Embora sejam minorizadas no Poder Judiciário, as mulheres negras formam o maior grupo populacional do país e compreendemos que o Supremo Tribunal Federal deve refletir o que é o povo brasileiro. Para além da representação, a presença de mulheres negras significa uma nova e importante perspectiva para a tomada de decisões no tribunal. Também temos certeza de que a presença de uma mulher negra comprometida com as pautas das mulheres no Brasil servirá de inspiração para todas as jovens mulheres negras que atualmente povoam as salas de aulas dos cursos de Direito no Brasil, cuja maioria, é importante dizer, conseguiu adentrar esses espaços graças à implementação da Política de Cotas Étnico-Raciais. A indicação de uma mulher negra, apoiadora das lutas feministas e de uma democracia real, será uma conquista determinante para que os passos das mulheres negras continuem colocando a nossa sociedade em movimento. Nós, mulheres, entendemos que esse ato pode demonstrar o seu compromisso para com o direito de milhões de mulheres negras possuírem voz ativa nas instituições brasileiras. Para, enfim, sairmos da condição de asfixia social, como bem lembra a filósofa Sueli Carneiro, e estarmos presentes nesses espaços de poder com os nossos corpos e a nossa intelectualidade, queremos uma mulher negra no STF. (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2023, on-line).

A carta foi assinada, inicialmente, por cerca de dezoito mulheres integrantes daquela universidade e teve um link disponibilizado para ser assinada por mais pessoas interessadas. A iniciativa não é isolada e se soma a outros clamores por uma indicação de mulher negra para compor o corpo do STF. Entretanto, uma questão permanece intocada: será que o corpo fechado do Direito está disposto a se abrir para atender a este clamor?

No Candomblé, o ritual de se fechar um corpo ocorre para garantir que este esteja protegido contra elementos externos que possam lhe acarretar algum mal, algum inconveniente ou mesmo a própria morte. Do mesmo modo, no Direito, há um ritual de se fechar o corpo do Direito, e aqui considera-se como referência o Supremo Tribunal Federal. A diferença dos dois rituais é que no Direito este ritual é centenário e renovado sistematicamente a cada vez que uma nova vaga se abre no órgão de cúpula do Poder Judiciário. Este ritual se produz porque há um capital cultural, um pacto da branquitude a ser protegido e preservado, custe o que custar.

Na carta sob análise, as mulheres da Faculdade de Direito da USP recordam que da escassez de mulheres nomeadas para o STF e da ausência de mulheres negras neste espaço de poder. Ao trazerem este argumento à baila, estão provando que há algum empecilho, alguma barreira, algum obstáculo ao acesso de mulheres negras ao tribunal superior em comento. Um órgão centenário, com onze cadeiras e nenhuma jurista negra conseguiu acessar este espaço até os dias atuais. Por que será?

2. Ebó (sacudimento) bourdieusiano

Neste texto são utilizados, de partida, alguns conceitos cuidadosamente delineados por Pierre Bourdieu. O primeiro deles é o de corpo. O corpo bourdieusiano representa uma maneira de estar no mundo, uma forma de produção de pertencimento. Nesta mesma toada, o corpo social será o corpo do indivíduo portador do *habitus* (MEDEIROS, 2017). Categorizar desta forma o Direito, e aqui especificamente observado a partir de seu órgão de cúpula, o Supremo Tribunal Federal (STF), significa compreender que ali há um corpo social agregador e replicador de um *habitus*.

Além do corpo e do *habitus*, outro conceito bourdieusiano melhor apresentado à frente, este texto considera, para pensar o Direito e o STF, o conceito de “campo” apresentado por Bourdieu e que se refere ao espaço de forças e lutas que se constrói de modo relacional permanecendo em constante disputa. Bourdieu compreende o campo jurídico como sendo o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito. Espaço em que aqueles que possuem capacidade reconhecida de interpretar um *corpus* de textos e leis são os responsáveis por consagrar a visão legítima e justa de mundo social. Neste campo jurídico, estão situados agentes que assimilaram a doxa deste espaço em disputa e se apropriaram da *illusio* (AGUIAR, 2017) que determina a dinâmica do jogo de poder que espraia para muito além da academia (BOURDIEU, 2011b).

Neste campo, é possível se detectar uma doxa, outro conceito bourdieusiano utilizado neste trabalho. No campo jurídico, partindo de uma análise do órgão de cúpula da estrutura do Poder Judiciário, o STF, a doxa, se materializa na ideia de que toda a dinâmica de

indicação se pauta pela meritocracia, premiando com a indicação aqueles que melhor se integram às estruturas jurídicas delineadas sob uma episteme eurocêntrica e empostada como universal e irrefutável.

A ideologia jurídica ensinada e reproduzida por este corpo fechado defende e naturaliza um discurso de que o Direito deve ser neutro e deve trabalhar com noções universalizantes que conduzam à materialização de uma justiça que não sirva a grupos específicos da sociedade. Entretanto, este modo de se pensar a estrutura não tem nada de neutro. Muito pelo contrário. Na verdade, a ideologia jurídica foi estabelecida por um grupo específico que acessou o poder de dizer o direito e se apropriou da construção de um discurso que, na maioria das vezes, privilegia o grupo dominante socialmente, em detrimento de todas as outras possibilidades narrativas de pensar o discurso jurídico a partir de perspectivas subalternizadas (SANTOS, 2023).

Este esforço de construção de uma ideologia jurídica aparentemente neutra e que não parece se importar com o perfil de quem a integra, quando vista bem de perto evidencia as amarras históricas de um pacto da branquitude que alicerça a estrutura jurídica brasileira, desde sua formação, e que se movimenta para naturalizar a presença de determinados grupos nas instituições decisórias. Em contrapartida, desnaturaliza a presença de corpos subalternizados nestes mesmos espaços. Ou seja, a cultura jurídica historicamente construída (BOURDIEU, 2013) como um ritual de preservação do *status quo* serve aos interesses do grupo hegemônico, que também engessou a ideia de representatividade da justiça num lugar branco e eurocentrado.

Tudo isso conforma o que Bourdieu descreve em sua teoria da violência simbólica, delineando o campo jurídico como um espaço de produção e reprodução de esquemas de dominação (BOURDIEU, 2015). Tudo muito marcado pelo *habitus* (BOURDIEU, 2013), que implica em uma absorção, pelo agente, das estruturas objetivas de modo a promover um movimento de fluxo e contrafluxo de posturas e pensamentos deste corpo em suas relações.

Nestes campos é que o *habitus* (BOURDIEU, 2013) se evidenciará. E nesta evidenciação serão utilizados como ferramentas aquelas aquisições derivadas dos capitais constituídos e em constituição por cada um. Sendo variados os capitais (econômico, cultural, político, simbólico, dentre outros), estes promoverão profundos impactos que podem definir ganhos e perdas nos jogos de poder. Investimento em educação, conquistas sucessórias, hereditárias, características biológicas, fenotípicas, manutenção de privilégios, dentre outras, podem ser interessantes estratégias que tornam mais robusto o capital de uns em relação a outros, promovendo desequilíbrio nas disputas travadas nos mais diversos campos.

O *capital* (BOURDIEU; PASSERON, 2014) aqui é considerado um “recurso”, um estoque de elementos que podem ser possuídos por um indivíduo, um casal, um estabelecimento, uma “comunidade”, um país, dentre outros. Quando se dedica a explicar o que entende por o *capital cultural* (BOURDIEU; PASSERON, 2014), Pierre Bourdieu ensina que tal capital pode existir sob três formas: no estado *incorporado*, ou seja, sob a forma de disposições duráveis do organismo; no estado *objetivado*, sob a forma de bens culturais – quadros, livros, dicionários,

instrumentos, máquinas, que constituem indícios ou a realização de teorias ou de críticas dessas teorias, de problemáticas, etc; e, enfim, no estado *institucionalizado*, forma de objetivação que é preciso colocar à parte porque, como se observa em relação ao certificado escolar, ela confere ao capital cultural – de que é, supostamente, garantia – propriedades inteiramente originais (BOURDIEU, 2018).

Agora, conduzindo o olhar para a produção no Sul Global, ao se observar o que diz Cida Bento sobre o Pacto da Branquitude (BENTO, 2022), é possível se perceber aspectos que aproximam esta categoria daquela de capital cultural (BOURDIEU; PASSERON, 2011a) definida por Pierre Bourdieu. A psicóloga e pensadora brasileira explica que:

As instituições públicas, privadas e da sociedade civil definem, regulamentam e transmitem um modo de funcionamento que torna homogêneo e uniforme não só processos, ferramentas, sistemas de valores, mas também o perfil de seus empregados e lideranças, majoritariamente masculino e branco. Essa transmissão atravessa gerações e altera pouco a hierarquia das relações de dominação ali incrustadas. Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter privilégios. (BENTO, 2022, p. 18).

A sociologia de Bourdieu contempla uma proposta metodológica integrada e interconectada, sendo assim, os conceitos por ele apresentados possuem um acoplamento funcional importante. Por defender uma praxiologia, ou seja, uma construção sociológica que promova uma síntese da fenomenologia

e do estruturalismo, os conceitos bourdieusianos demandam uma mobilização prática para que possam explicar aspectos da realidade social afetas à pesquisa. O mesmo esforço pode ser percebido no trabalho de Cida Bento.

O Supremo Tribunal Federal, como estrutura que aqui concentra a performatividade do Direito, representa o corpo fechado, o *corpus* cujo *habitus* se estabeleceu a partir de um capital cultural historicamente moldado na forja subterrânea do campo jurídico e que se firmou através de um pacto narcísico da branquitude. Um pacto que se consagra como um ritual antigo e celebrado sistematicamente com o passar do tempo e a cada novo corpo branco que acessa o espaço de decisão e de poder dizer o direito.

Aliando estas digressões à atuação do Supremo Tribunal Federal, com sua competência constitucionalmente determinada e suas decisões paradigmáticas, este campo de decisão jurídica, ao ter sua composição marcada pelo capital cultural/pacto da branquitude e pela perpetuação e reafirmação sistemática de um ritual de fechamento de corpo, acaba emitindo uma mensagem para a sociedade no sentido de que há determinados sujeitos e sujeitas legitimados para acessar este espaço de poder e decidir também.

Esta mensagem simbólica, para além de suas primeiras camadas, possui dobras que escondem alguns mecanismos sociais opressores que tem um funcionamento sutil e invisibilizam alguns componentes de dominação, como raça, classe e gênero. Estes componentes, que são muito atuantes nas dinâmicas do letramento jurídico brasileiro, acabam emergindo e ditando as regras silenciosas do jogo de poder jurídico. Inclusive determinando quem poderá jogar, quem poderá fazer as

regras e quem deverá se submeter.

O Supremo Tribunal Federal, nestes 132 anos de existência já experimentou a presença de um corpo negro entre seus onze ministros. A presença de Joaquim Barbosa no STF provocou fissuras no corpo fechado, entretanto este corpo possuía um atributo que, em alguma medida, tornava suportável sua presença. Este corpo era masculino. Desta forma, embora não alinhasse o marcador de raça com o historicamente pactuado, alinhava o marcador de gênero, o que desestabilizava o pacto, mas não o tornava insustentável.

Em dezembro de 2000, a primeira mulher foi integrada à Corte, também desestabilizando o pacto instituído. Entretanto, este corpo também alinhava um marcador com o grupo autorizado a ocupar aquele espaço. Tratava-se de uma mulher branca, então embora o marcador de gênero fosse mitigado, o marcador de raça mantinha a sustentabilidade ritualística.

Uma mulher negra, por sua vez, desalinha os dois marcadores que legitimam o acesso ao espaço de poder supremo. A intersecção dos marcadores de gênero e raça torna este corpo inviável para a sustentação do pacto da branquitude que se perpetua num ritual centenário de manutenção de privilégios nesta esfera decisória do poder.

O campo jurídico se produz e reproduz de modo profundamente desigual, criando estratégias de integração e acolhimento institucional para membros do grupo hegemônico – como concursos embranquecidos e elitizados ou indicações meritocráticas - e expurgando ou mantendo à margem outros corpos, os subalternizados, dos espaços das grandes decisões judiciais. O fato de nunca ter havido uma mulher negra como integrante do Supremo Tribunal Federal,

órgão com mais de um século de existência, revela mais do que uma ausência. O que se revela é um propósito.

Pierre Bourdieu, ao tratar da educação, diz que a igualdade formal que pauta a prática pedagógica serve como máscara e justificação para a indiferença no que diz respeito às desigualdades reais diante do ensino e da cultura transmitida, ou, melhor dizendo, exigida (BOURDIEU, 2018). Do mesmo modo como na educação, a tradição jurídica só se dirige, por trás das ideias inquestionáveis de igualdade e de universalidade do Direito, aos juristas que estão no caso particular de deter uma herança cultural, de acordo com as exigências culturais do campo jurídico.

3. Rito e macumba epistêmica

Na construção da antropologia política de Pierre Bourdieu, rito (MONTEIRO, 2017) é prática simbólica apta a conferir legitimidade social a coisas e pessoas. Para além de uma análise que se concentre meramente no campo religioso, a ideia bourdieusiana de rito faz com que ele apareça como uma significativa chave de análise para a compreensão do poder (MONTERO, 2017).

É possível que o Direito seja compreendido como uma superposição de ritos que se articulam para estabelecer parâmetros inacessíveis para quem não integra o grupo hegemônico e que não está historicamente autorizado a dizer o que só pode ser dito pela boca do *status quo*.

Este uso sistemático de ritos excludentes de determinados grupos repercute no enclausuramento de corpos subalternizados numa posição que dificulta ou inviabiliza que estes corpos atuem como sujeitos da produção científica do Direito e sejam confinados numa posição discursiva de corpos que

precisam ser controlados pelo Direito (SANTOS, 2023).

Uma jurista negra, ou seja, um corpo que tenta transitar ritualisticamente de objeto de controle do Direito para sujeita que diz o Direito, se materializa em carne e osso como um corpo na fronteira (ANZALDÚA, 2005). A posição fronteiriça do corpo subalterno, feminino e negro, o coloca em constante dilema acerca de sua intelectualidade e de seu lugar no campo jurídico. O discurso simbólico transmitido pela afirmação estética homogeneamente branca, heteronormativa e elitista contribui para fortalecer o dilema do corpo subalternizado e se soma a outras estratégias de manutenção do pacto da branquitude nas instituições jurídicas.

Nessas dobras do Direito o que se encontra são doxas disfarçados de dominação simbólica (BOURDIEU, 2015). Desta forma, Pierre Bourdieu consegue demonstrar que a sociologia pode servir para evidenciar relações mais ocultas, ao desafiar discursos, reais e simbólicos, disseminados como incontestáveis. Noutra frente, também se comprova que a análise acurada do campo pode permitir a construção de narrativas emancipatórias, como fazem as mulheres da Faculdade de Direito da USP em sua carta aberta.

Uma jurista negra é um corpo marcado pela ambivalência da posição de fronteira (SANTOS, 2023; ANZALDÚA, 2005). Ela é e não é. Ela está e não está. Uma jurista negra que pensa como negra (MOREIRA, 2019), ou seja, que está comprometida com a emancipação de grupos contra-hegemônicos, vê, mas não tem autorização do *mainstream* que domina os ritos, de dizer o Direito. Ela vê, mas não diz. Permitir que uma mulher negra acesse um órgão da envergadura do STF, é comunicar ao grupo hegemônico que

agora chegou a hora de uma mulher negra ver e poder também dizer o Direito. É abrir caminho para outros ritos.

O acesso de um jurista negra ao STF, para integrar os quadros como a primeira-ministra negra do órgão de cúpula da estrutura do Poder Judiciário configura, por si, um rito de passagem. Uma abertura de corpos e caminhos. Uma abertura para outras construções jurídicas e perspectivas decisórias.

O olhar jurídico da mulher negra, que pensa como negra (MOREIRA, 2019), é fortemente fixado nas questões que atinem à sua posição na fronteira. Quando esta mulher acessa um corpo fechado como é o Direito, e aqui o Supremo Tribunal Federal materializa esta oclusão, esta jurista negra passa a ter mais instrumentos que a permitam subverter a lógica do discurso de dominação simbólica tornando possível que uma desconstrução de doxas e illusios (AGUIAR, 2017) se faça viável e importante para o surgimento de novos modos de ser e se fazer para um campo que vem sofrendo fortes pressões para se desencastelar.

Quando se lê na carta que “a indicação de uma mulher negra, apoiadora das lutas feministas e de uma democracia real, será uma conquista determinante para que os passos das mulheres negras continuem colocando a nossa sociedade em movimento”, o que se está defendendo é que a presença de um corpo subalternizado, consciente das artimanhas do discurso de dominação simbólica e engajada na desconstrução de doxas e illusios, impactará profundamente sobre a realidade de outros corpos subalternizados, pois proporcionará inflexões decisórias contra hegemônicas, verdadeiras macumbas epistêmicas, e capazes de causar fissuras no corpo fechado do

Direito.

4. Formando *barcos* no terreiro jurídico

Diante da exposição da tese defendida neste texto e que consiste na suposição de que o Direito é um corpo fechado e que o ritual de fechamento deste corpo se estabeleceu no início da formação deste órgão de cúpula da estrutura do Poder Judiciário e se renova a cada indicação e aceitação de um novo ou nova integrante deste grupo tão seletivo, torna-se importante pensar em alternativas que possam abrir este corpo e desritualizar o processo de formação de iniciados aptos a dizer o direito por esta via judicial. Neste sentido, a carta apresentada ao início deste trabalho se configura numa estratégia disruptiva significativa. Ao se juntarem para pensar estratégias que conduzam uma jurista negra aos quadros do STF, estas mulheres estão contribuindo para a construção de um discurso contra hegemônico e que desenha novos imaginários jurídicos sustentáveis.

Quando as autoras da carta aberta sob análise se organizam para se posicionarem de forma coerente quanto à necessidade de que se abra o corpo fechado do Direito, estão formando o que no candomblé se identifica como *barcos*.

Ana Cristina de Souza Mandarino e Estélio Gomberg, ao explicarem os mecanismos sociais encontrados no Candomblé, ensinam que: “o rito de iniciação revela então para o grupo a formação de barcos, subgrupos de ‘irmãos de santo’, que tecerão entre eles uma rede de solidariedades e intimidades para promover e resolver coletivamente problemas materiais e espirituais inter/extra Terreiro” (MANDARINO; GOMBERG, 2013, p. 202).

Quando o texto diz:

[...] Esta carta, articulada pelas mulheres negras do Centro Acadêmico XI de Agosto, e assinada pelas atuais estudantes da Fac. de Direito da USP, bem por inúmeras juristas mulheres egressas da nossa instituição, tem como objetivo convocá-lo a dar vazão ao espírito de lutas do nosso tempo e indicar uma jurista negra para a vaga aberta no STF. (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2023, on-line).

O que se detecta é a realização de um rito de iniciação[†] destas mulheres, um rito que marca a passagem para uma luta da atualidade, uma luta por mudança do campo jurídico e por transformação da realidade social. Ao se posicionarem dialogicamente deste modo, estão formando espécies de *barcos* ou subgrupos de iniciados do campo jurídico, de juristas, tecendo entre elas uma rede de solidariedade e intimidades de modo que consigam promover e resolver coletivamente problemas materiais inter/extra campo jurídico, ou melhor dizendo terreiro jurídico.

O Terreiro se configura aqui como o campo que o Pierre Bourdieu enuncia.

Embora a noção de *campo* apareça em diferentes obras e artigos de Pierre Bourdieu, os principais elementos que compõem sua estrutura foram apreendidos por Bernard Lahire (2017) como sendo os seguintes:

- a) um campo é um microcosmo incluído no macrocosmo constituído pelo espaço social global;
- b) cada campo possui regras do jogo

e desafios específicos, irreduzíveis às regras do jogo e aos desafios dos outros campos;

- c) um campo é um “sistema” ou um “espaço” estruturado de posições ocupadas pelos diferentes agentes do campo. As práticas e estratégias dos agentes só se tornam compreensíveis se forem relacionadas às suas posições no campo;
- d) esse campo é um espaço de lutas, uma arena onde está em jogo uma concorrência ou competição entre os agentes que ocupam as diversas posições;
- e) em luta uns contra os outros, todos os agentes de um campo têm, contudo, interesse em que o campo exista. Eles mantêm, portanto, uma “cumplicidade objetiva” para além das lutas que os opõem;
- f) a cada campo corresponde um *habitus* (sistema de disposições incorporadas) próprio do campo (*habitus* filológico, *habitus* jurídico, *habitus* futebolístico, etc) apenas os que tiveram incorporado o *habitus* próprio do campo estão em condições de disputar o jogo e de acreditar na importância dele.

Bernard Lahire (2017) considera que esta lista compila os principais aspectos da teoria dos campos desenvolvida por Pierre Bourdieu.

O terreiro, por sua vez, é uma categoria originária do processo de construção identitária de escravizadas e

[†] Ana Cristina de Souza Mandarino e Estélio Gomberg explicam que o processo de iniciação consiste em recurso terapêutico cujo objetivo é possibilitar ao indivíduo que lide com suas próprias fraquezas, dificuldades e mazelas, além

de proporcionar-lhe as condições para que possa enfrentar os percalços da vida cotidiana de forma que esta não naufrague (MANDARINO; GOMBERG, 2013).

escravizados em terras colonizadas durante o período de triangularização do Atlântico. Márcia Sant’Anna, nos explica que o terreiro é uma organização que agrega grupos que, em suas terras de origem, cultuavam divindades diferentes (SANT’ANNA, 2006).

Aureanice de Mello Corrêa, a partir da perspectiva da geografia cultural, defende que o terreiro é uma configuração geossimbólica que corresponde a uma transposição de território móvel, que se realiza através da produção de símbolos que marcam o espaço de desenvolvimento do comportamento territorial humano. O terreiro é uma forma de promoção de controle sobre o ambiente pela ação de seres humanos afrodiaspóricos (CORRÊA, 2006).

A geógrafa explica que:

Africanos bantos, iorubanos, haussás – os mais conhecidos, entre tantas outras etnias – desterrados, desterritorializados, devido à escravidão, entretanto, conservando vivo seu território de origem na memória, que é coletiva, pois, agenciada na agrura do cativo, se fortalece apoiada na imaginação geográfica associada à imaginação criativa, incentivando, assim, a capacidade humana de simbolizar. (CORRÊA, 2006, p. 53).

O terreiro, como espaço geossimbólico, representa resistência e comprova a possibilidade de se construir espaços de pertencimento através da apropriação imaginária do território hostil e reajuste da memória para a construção de narrativas que ressignifiquem identidades invisibilizadas. Estas organizações servem, até os dias atuais, para potencializar estratégias de resistência de grupos subalternizados. Neste sentido, enquanto corpos hegemônicos se agregam no campo bourdieusiano, pode-se dizer que corpos

não-hegemônicos se agregam no terreiro.

Quanto ao terreiro, este também apresenta alguns elementos característicos similares. Sem aprofundamentos, é possível se concluir que:

a) um terreiro também é um microcosmo incluído no macrocosmo constituído pelo espaço social global;

b) cada terreiro também possui regras do jogo e desafios específicos, irreduzíveis às regras do jogo e aos desafios dos outros terreiros;

c) um terreiro é um “sistema” ou um “espaço” estruturado de posições ocupadas pelos diferentes agentes do terreiro. As práticas e estratégias dos agentes só se tornam compreensíveis se forem relacionadas às suas posições no terreiro;

d) esse terreiro é um espaço de lutas, uma arena onde está em jogo uma concorrência ou competição entre os agentes que ocupam as diversas posições;

e) em luta uns contra os outros, todos os agentes de um terreiro têm, contudo, interesse em que o terreiro exista. Eles mantêm, portanto, uma “cumplicidade objetiva” para além das lutas que os opõem;

f) a cada terreiro corresponde um *habitus* (sistema de disposições incorporadas) próprio do terreiro (*habitus* filológico, *habitus* jurídico, *habitus* futebolístico, etc). apenas os que tiveram incorporado o *habitus* próprio do terreiro estão em condições de disputar o jogo e de acreditar na

importância dele.

Desta forma, fazendo um movimento de entrelace entre as duas categorias, que são marcadas por singularidades epistemológicas, o espaço em que se desenvolve o *habitus* jurídico deste texto e no qual ocorre o ritual de iniciação entre as mulheres da Faculdade de Direito da USP se configura como um terreiro jurídico. Esta carta evidencia a existência de *barcos* no terreiro jurídico. Estes *barcos* estão se movimentando.

É a partir do movimento de formação de *barcos* e da própria configuração do terreiro jurídico, que estratégias de abertura do corpo fechado do direito vão se fortalecer e tensionar o sistema de justiça.

Na carta sob análise, as mulheres da Faculdade de Direito da USP defendem que “para além da representação, a presença de mulheres negras significa uma nova e importante perspectiva para a tomada de decisões no tribunal” (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2023, on-line). Partindo da perspectiva de reflexão deste texto, a presença de uma jurista negra no STF abre caminho para a formação de um terreiro jurídico no órgão de cúpula do Poder Judiciário. Neste terreiro torna-se possível a construção de um imaginário que conduza o sistema de justiça brasileiro para uma configuração mais justa, mais diversa e que contribua de modo mais potente para a transformação social.

5. Conclusão

O Direito é um corpo fechado. Esta tese se sustenta quando se analisam os conceitos de Pierre Bourdieu para o delineamento do Poder Simbólico. O Supremo Tribunal Federal, que aqui representa a culminância do imaginário jurídico brasileiro, é um órgão cuja estética e construção de narrativas se valida a partir de um pacto da

branquitude que se estabeleceu e se naturalizou historicamente.

A formação de grupos e discursos contra-hegemônicos é estratégia fundamental para que se provoque a mudança deste cenário a partir da integração de um corpo desalinhado dos padrões pactuados neste grupo de onze. A inserção de uma mulher negra nos quadros do STF provocaria uma desestabilização tão grande no pacto da branquitude ao ponto de torná-lo insustentável. Esta constatação justifica a resistência a tal indicação pelo Chefe do Poder Executivo. Uma jurista negra, engajada com as pautas dos grupos subalternizados, no STF permitiria um rearranjo do imaginário jurídico brasileiro de modo a torná-lo menos hostil para outros corpos que acumulam marcadores de opressão como raça, gênero e classe.

Estratégias de mobilização do mainstream e da sociedade como um todo para que uma mulher negra seja indicada para o Supremo Tribunal Federal evidenciam uma tentativa louvável de se formarem barcos no terreiro jurídico a fim de se defender interesses de grupos minoritários e apagados do cenário jurídico nacional. Que esta carta se some a outras movimentações disruptivas e que consigam profanar os ritos sacralizados que legitimam quem pode ou não dizer o Direito no órgão de cúpula da estrutura do Poder Judiciário Brasileiro. Axé!

Referências

- AGUIAR, Andréa. Verbete Illusio. In: CATANI, Afrânio Mendes; NOGUEIRA, Maria Alice; HEY, Ana Paula; MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso (Orgs). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, p.231-233, 2017.
- ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. **O Supremo Tribunal Federal nas constituições brasileiras**. Belo Horizonte: Mandamentos,

2004.

ANZALDÚA, Gloria. La Consciencia de la mestiza/rumo a uma nova consciência. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p.704-719, set/out. 2005.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. São Paulo: Zouk, 2011a.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicus**. Santa Catarina: UFSC, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. São Paulo: Edições 70, 2011b.

BOURDIEU, Pierre. **Os Herdeiros: os estudantes e a cultura**. Santa Catarina: UFSC, 2018.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Petrópolis: Vozes, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Assembleia Constituinte: 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

CATANI, Afrânio Mendes; NOGUEIRA, Maria Alice; HEY, Ana Paula; MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso (Orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CORRÊA, Aureanice de Mello. O terreiro de candomblé: uma análise sob a perspectiva da geografia cultural. **Textos escolhidos de cultura e arte populares**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 51-62, 2006.

LAHIRE, Bernard. Verbete Campo. In: CATANI, Afrânio Mendes; NOGUEIRA, Maria Alice; HEY, Ana Paula; MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso (Orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, p. 64-66, 2017.

MANDARINO, Ana Cristina de Souza; GOMBERG Estélio. Candomblé, Corpos e Poderes. **Perspectivas**, São Paulo, v. 43, p. 199-

217, jan./jun. 2013.

MEDEIROS, Cristina Carla Cardoso. Verbete Corpo. In: CATANI, Afrânio Mendes; NOGUEIRA, Maria Alice; HEY, Ana Paula; MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso (Orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, p.132-134, 2017.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MONTEIRO, Paula. Verbete Rito. In: CATANI, Afrânio Mendes; NOGUEIRA, Maria Alice; HEY, Ana Paula; MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso (Orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, p.318-320, 2017.

PINTO, Louis. Verbete Doxa. In: CATANI, Afrânio Mendes; NOGUEIRA, Maria Alice; HEY, Ana Paula; MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso (Orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica, p.157-159, 2017.

SANT'ANNA, Márcia. Escravidão no Brasil: os terreiros de candomblé e a resistência cultural dos povos negros. IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Publicação 139 Institucional), 2006. Disponível em: http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/escravidao_no_brasil_os_terreiros_de_candomble_e_a_resistencia_cultural_dos_povos_negros.pdf. Acesso em: 29/04/2023.

SANTOS, Maria Angélica dos. **E eu não sou uma jurista? Reflexões de uma jurista negra sobre direito, ensino jurídico e sistema de justiça**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2023.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Centro Acadêmico XI de agosto. **Carta ao presidente da República: mulheres da Fac. de Direito da USP em defesa de uma mulher negra para o STF**. São Paulo: USP, 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/04/Carta-e-Release-Indicacao-STF-1.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

Recebido em 2023-05-23
Publicado em 2024-05-31